



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os procedimentos para operacionalização da Resolução do Colegiado da Prograd nº 016/2020, que aprovou o cronograma de oferta opcional de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, por meio de Ensino Remoto Emergencial - ERE, em função da pandemia de Covid-19, na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, em conformidade com a Resolução CEPE nº 04/2020

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, tendo em vista a aprovação da Resolução CEPE nº 04/2020, estabelece os procedimentos para a oferta de Ensino Remoto Emergencial:

Art. 1º A oferta de Ensino Remoto Emergencial (ERE) de que trata a Resolução CEPE nº 04/2020 se dará de acordo com o cronograma aprovado pelo Colegiado da Prograd (Resolução nº 016/2020).

Art. 2º O docente deverá informar ao Colegiado do curso, para deliberação, a possibilidade de retomada das disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas em 2020/1, sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a oferta em ERE, o Colegiado do Curso deverá priorizar as disciplinas referentes a 2020/1, podendo aprovar novas disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e/ou especiais.

§ 2º Disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas como optativas, eletivas e/ou especiais poderão ser indicadas pelo Colegiado do Curso como equivalentes às das dinâmicas curriculares dos cursos de graduação.

Art. 3º O docente deverá solicitar a oferta de novas disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e/ou especiais em ERE no período previsto no cronograma (Resolução nº 016/2020), da seguinte forma:

I – Disciplinas/unidades curriculares/módulos especiais e/ou eletivas: deverão ser solicitadas via formulário SEI, e aprovadas pelo Colegiado do Curso, com a anuência da Direção da Unidade Acadêmica, e encaminhadas à Prograd para criação das turmas no Sistema Acadêmico;

II – Disciplinas/unidades curriculares/módulos Optativas: deverão ser inseridas no Sistema Acadêmico para deliberação do Colegiado do curso (conforme trâmite de oferta de disciplinas optativas).

Parágrafo único. Ao solicitar a oferta de disciplinas optativas, o docente deverá indicar na tela principal do cadastro de optativas, no campo Observações, o código das

disciplinas/unidades curriculares/módulos constantes no PPC do curso que são equivalentes às ofertadas em ERE, se for o caso.

Art. 4º Cada docente responsável pela oferta de componentes curriculares, referentes a 2020/1, deverá apresentar ao Colegiado do curso um roteiro de sua disciplina/unidade curricular/módulo ofertada em ERE, em que disponibilize o conteúdo programático, o cronograma das atividades, sendo elas síncronas ou assíncronas, assim como a proposta avaliativa. Este roteiro não substitui o plano de ensino já aprovado, pois se trata de um complemento, que orienta os estudos remotos dos estudantes.

Parágrafo único. O roteiro das disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas em ERE poderá ser produzido de acordo com a sugestão constante em <https://docs.google.com/document/d/1AaTjiGKzoExRRlw4g0-awQgQyMIsVlzQGhv27R8_r5E/edit?usp=sharing>, em conformidade às especificidades de cada área de conhecimento.

Art. 5º O Colegiado do curso informa à Prograd, aos discentes e docentes quais disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2020/1 serão retomadas em ERE, além das novas disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e/ou especiais que serão ofertadas nesta mesma modalidade.

Art. 6º O docente responsável por disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas em ERE deverá habilitar sala virtual no Moodle, conforme disposto no cronograma de oferta em ERE (Resolução nº 016/2020).

Art. 7º O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA a ser utilizado para oferta das atividades assíncronas do Ensino Remoto Emergencial é o MOODLE, já disponível no Sistema Acadêmico, conforme tutorial em: <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/> Para as atividades síncronas, recomenda-se o uso do Google Meet a ser disponibilizado pelo NTI.

Parágrafo único. O docente poderá optar por outro AVA e outra plataforma para atividades síncronas, desde que disponibilize os links de acesso às mesmas no AVA Moodle.

Art. 8º Os planos de ensino das novas disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e/ou especiais deverão ser inseridos pelo docente responsável e aprovados pelo Colegiado de acordo com o cronograma de oferta em ERE (Resolução nº 016/2020).

Art.9º O aluno que, por quaisquer motivos, não possa continuar cursando as disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas em ERE referentes a 2020/1, poderá solicitar o trancamento de matrícula conforme período estabelecido no cronograma de oferta em ERE (Resolução nº 016/2020).

§ 1º Os discentes que não cursarem as disciplinas/unidades curriculares/módulos em ERE, por quaisquer razões, cursarão disciplinas/unidades curriculares/módulos convencionais, em outro momento, quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º O discente que não efetuar o trancamento da matrícula e não realizar as atividades acadêmicas previstas para as disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2020/1,

que forem retomadas em ERE, ficará com o status “reprovado” no Sistema Acadêmico.

Art. 10. A matrícula dos discentes nas novas disciplinas/ unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e ou especiais a serem ofertadas em ERE será realizada por meio do Sistema Acadêmico, conforme cronograma de oferta em ERE (Resolução nº 016/2020).

§ 1º O aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas em ERE referentes a 2020/1, matriculando-se em novas disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e/ou especiais em casos em que não seja possível a retomada de disciplinas de 2020/1 em ERE pelo curso.

§ 2º A orientação apresentada no parágrafo anterior tem como objetivo a não sobrecarga de atividades acadêmicas para o aluno.

§ 3º Haverá a possibilidade de trancamento de matrícula nas novas disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, eletivas e/ou especiais ofertadas em ERE, de acordo com o cronograma de oferta em ERE (Resolução nº 016/2020).

Art.11. O cronograma de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em ERE (Resolução nº 016/2020) está organizado em doze semanas.

Parágrafo único. Poderá ser necessária a condensação da carga horária semanal das atividades visando a adequação ao cronograma, utilizando-se sábados letivos, caso necessário.

Art. 12. Para evitar conflito de horários, a oferta de atividades síncronas, se ocorrer, deve ser agendada no mesmo horário da oferta inicialmente prevista para a aula presencial referente a 2020/1.

Art. 13. A realização das atividades assíncronas no Moodle equivale à frequência na atividade que seria presencial. Esta “frequência” deverá ser registrada no Sistema Acadêmico do seguinte modo:

I - Para as turmas cujo apontamento pelo docente é mensal, a frequência deverá ser lançada normalmente;

II - Para as turmas cujo apontamento pelo docente é diário, a frequência deverá ser lançada como “Incluir C.H./Outras Atividades”, conforme tutorial disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>

Parágrafo único. As atividades síncronas não substituem a disponibilização do material a ser trabalhado pelo discente. Por essa razão, não deve haver registro de presença obrigatória na atividade síncrona.

Art. 14. No que se refere às disciplinas/ unidades curriculares/módulos de 2020/1 ofertadas em ERE, o docente deverá registrar no campo ‘Observações’, do Diário de Classe do Sistema Acadêmico, a seguinte informação: “Os conteúdos e atividades previstos na Unidade X foram ofertados em Ensino Remoto Emergencial, conforme Resolução CEPE nº 04/2020”.

Art. 15. Dúvidas sobre procedimentos desta IN e aplicação da resolução CEPE nº 04/2020

podem ser enviadas para o e-mail: grad@unifal-mg.edu.br

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Graduação